

Doc. 06

CONTRATO N° 1371/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E A EMPRESA VIPAC
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

O ESTADO DA BAHIA, por Intermédio da Secretaria de Cultura, CNPJ nº 00.401.376/0001-08, situada à Praça Thomé de Souza, S/N, Centro, Palácio Rio Branco, Salvador, Bahia, neste ato representada pelo seu titular **Dr. Antônio Almino Canelas Rubim**, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de 19/01/2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Vipac Segurança e Vigilância Ltda., CNPJ nº 02.534.128/0001-60, Inscrição Estadual nº 51.529.873, situada à Rua Cândido Rissut, nº 147, Cajazeiras, BA, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2012, Processo Administrativo nº 0800110040098, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Santos Silva**, portador do documento de identidade nº 01763430-08, emitido por SSP BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.933.425-49, doravante denominada **apenas CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Decreto Estadual nº 12.366/10 e a legislação pertinente, especialmente as Instruções SAEB nº 005/2011, retificada pela nº 006/2011, e nº 011/2011 - vigilância e segurança patrimonial presencial, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO ÚNICO**, com as demais condições previstas neste contrato, no termo de referência e na Proposta de Pregão apresentada pela CONTRATADA, compreendendo as postas de serviços seguintes, cuja execução se dará nos locais abaixo indicados:

LOTE			
POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL (ENDERECO)
34	84 HORAS	PVDD	Ver termo de referência
49	84 HORAS	PVND	Ver termo de referência
02	84 HORAS	PVDA	Ver termo de referência
02	84 HORAS	PVMA	Ver termo de referência

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade fundacional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (X) de 01 de abril de 2013 , () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no caput e no § Único do art. 142 desta Lei.

Pregão Eletrônico nº 11/2012 - fl. 1 -

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§3º Não será admitida a prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB (Decreto nº 12.366/10, art. 8º, § 2º).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados

LOTE				
Postos de serviço	Carga horária	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Mensal
VDD	84 horas	34	4.180,62	142.141,08
VDA	84 horas	02	4.192,00	8.384,00
VND	84 horas	49	4.936,87	241.906,63
VNA	84 horas	02	4.959,19	9.918,38
VALOR TOTAL - MENSAL				402.350,09

§1º - A contratante pagará a contratada o valor total mensal de R\$ 402.350,09 (quatrocentos e dois mil, trezentos e cinquenta reais e nove centavos)

§2º - Estima-se para o presente contrato o valor global anual de R\$ 4.828.201,08 (quatro milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e um reais e oito centavos)

§3º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
DG: 3.22.101	100	13.122.502.2000	33.90.37

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 7º da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços serão corrigidos consoante a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot P_0$$

Onde:

- a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b) **α (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c) **Δ Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
- d) **β (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e) **Δ INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f) **P₀** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

§1º Os coeficientes Alfa e Beta são os seguintes:

§2º O reajustamento dos preços constantes dos contratos celebrados será procedido independentemente de requerimento do interessado.

§3º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, a ser formulado no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) apresentar, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a relação contendo a identificação dos empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação continua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- d) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- e) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- f) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- g) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;



- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- I) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo-lhe desfeito invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- j) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de qualquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- k) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- l) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- n) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- o) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- p) reparar, reparo ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, instalações e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- q) arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir o CONTRATANTE em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- t) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;
- u) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- v) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- x) comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- z) dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- aa) fornecer uniformes e seus complementos, de acordo com o clima da região onde serão desempenhados os serviços, e em conformidade com o disposto em norma coletiva;
- bb) apresentar ao contratante a relação e cópias autenticadas dos registros e portes das armas que serão utilizadas nos Postos de vigilância armada;
- cc) fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes, instruindo-os para que o armamento somente seja utilizado em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- dd) oferecer munição que proceda de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- ee) prover o quantitativo de profissionais necessário a garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- ff) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais escalados para atuar nas instalações do contratante, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;
- gg) efetuar a substituição dos vigilantes, imediatamente, em eventual ausência, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- hh) impedir que o profissional que cometa falta disciplinar seja mantido ou retorne às instalações do contratante;
- ii) atender de imediato às solicitações, devidamente motivadas, quanto a substituições de vigilantes considerados inadequados para a prestação dos serviços, em função de conduta irregular ou de inobservância à disciplina;

- jj) instruir os seus profissionais no que concerne ao cumprimento das normas de segurança e de medicina do trabalho;
- kk) manter frequentemente os programas de treinamento exigidos por lei;
- ll) instruir os vigilantes para que não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- mm) arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos bens do contratante, ou por danos causados por seus empregados, inclusive os que atingirem terceiros;
- nn) manter os veículos utilizados nos postos de ronda em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- c) exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- d) enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- e) manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- f) somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- h) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por preço unitário

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§4º Fica indicado como gestor e fiscal deste Contrato o servidor Vanderlei Silva Lessa, matrícula nº 22.448.384 -0

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ~ PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o



contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos Incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

A CONTRATADA deve apresentar 5% (cinco por cento) de garantia do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo atualizá-la periodicamente.

§1º Compete à CONTRATADA eleger uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A garantia deverá vencer até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, e liberada, quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados da CONTRATADA.

§4º Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela Administração.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

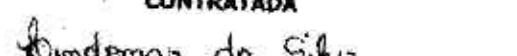
§6º Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 25 de fevereiro de 2013

 CONTRATANTE  Testemunha (nome CPF)	 CONTRATADA  Testemunha (nome CPF) CPF: 766.092.515-68
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Declaro que a Autorização para Prestação de Serviços - APS foi subscrita no dia <u> </u> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de <u> / / </u>. </div> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> (nome, cargo e cadastro do declarante) </div> <div style="width: 45%;"> (nome, cargo e cadastro do declarante) </div> </div>	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
137/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
CULTURA, E A EMPRESA VIPAC SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA.**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA CNPJ nº 00.401.376/0001-08, situada na Praça Thomé de Souza, s/n, Palácio Rio Branco, Centro, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu titular, **ANTÔNIO ALBINO CANELAS RUBIM**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental datado de 18 de janeiro de 2011, publicado no D.O.E. de 19 de janeiro de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ nº 02.534.128/0001-60, Inscrição Estadual nº 51.529.873, situada na Rua Cândido Rissut, nº 147, Cajazeiras, Lauro de Freitas/BA, adjudicatária vencedora do pregão eletrônico nº 011/2012, Processo Administrativo nº 0800110040098, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA**, portador do documento de identidade nº. 01763430-08, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.933.425-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante no Processo Administrativo nº. 0800140003782, resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato Original nº. 137/2013, com base no art. 140, inciso II, c/c art. 143, inciso I, "b", § 1º, da Lei Estadual nº. 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste/revisão de preço do contrato nº 137/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial.

Parágrafo único. Em razão do reajuste/revisão de preço indicado fica acrescido o valor do contrato em R\$ 80.110,64 (oitenta mil cento e dez reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde a 1,6% do seu valor inicial, passando para o valor global de R\$ 4.908.311,72 (quatro milhões novecentos e oito mil trezentos e onze reais e setenta e dois centavos), com base no art. 140, inciso II, c/c art. 143, I "b", § 1º, da Lei Estadual nº. 9.433/05.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste aditivo contratual correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
3.22.101 - DG	100	13.122.502.2000	33.90.37



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram por este instrumento modificadas.

CLÁUSULA QUARTA

As partes elegem o Foro da cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme, para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, 13 de fevereiro de 2014.


ANTÔNIO ALBINO CANELAS RUBIM
 Contratante

CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA
 Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 137/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE CULTURA, E A EMPRESA
VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, CNPJ nº 00.401.376/0001-08, situada na Praça Thomé de Souza, s/n, Palácio Rio Branco, Centro, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu titular, **ANTÔNIO ALBINO CANELAS RUBIM**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental datado de 18 de janeiro de 2011, publicado no D.O.E. de 19 de janeiro de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº. 02.534.128/0001-60, Inscrição Estadual nº 51.529.873, situada na Rua Cândido Rissut, nº 147, Caji, Lauro de Freitas/BA, adjudicatária vencedora do pregão eletrônico nº 011/2012, Processo Administrativo nº 0800110040098, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA**, portador do documento de identidade nº. 01763430-08, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.933.425-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante no Processo Administrativo nº. **0800140010207**, resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato Original nº. 137/2013, com base no art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº. 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 137/2013, de prestação de serviços vigilância e segurança patrimonial presencial, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/04/2014 e com término em 01/04/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços vigentes no contrato originário, ressalvada a pendência de conclusão de processo administrativo para majoração dos mesmos, decorrente de revisão/reajuste solicitada no período anterior 01/04/2014, data de início da vigência deste termo aditivo.

§1º. O valor global estimado do contrato ora aditado para os 12 (doze) meses é de R\$ 5.308.864,90 (cinco milhões trezentos e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão custeadas pela Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
3.22.101 – DG	100	13.122.502.2000	33.90.37

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o Foro da cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme, para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, 31 de março de 2014.

ANTÔNIO ALBINO CANELAS RUBIM
Contratante

Carlos Alberto Santos Silva
CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 137/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, E A EMPRESA VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, CNPJ nº 00.401.376/0001-08, situada na Praça Thomé de Souza, s/n, Palácio Rio Branco, Centro, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu titular Sr. ANTONIO JORGE PORTUGAL, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental publicado no D.O.E. de 01 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº. 02.534.128/0001-60, Inscrição Estadual nº 51.529.873, situada na Rua Cândido Rissut, nº 147, Caji, Lauro de Freitas/BA, adjudicatária vencedora do pregão eletrônico nº 011/2012, Processo Administrativo nº 0800110040098, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA, portador do documento de identidade nº. 01763430-08, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.933.425-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante no Processo Administrativo nº 0800150008847, resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato Original nº 137/2013, com base no art. 140, inciso II, c/c art. 143, inciso I, "b", § 1º, da Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo o reajuste/revisão de preço do contrato nº 137/2013, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial, compreendendo os postos de serviços abaixo, assim como a prorrogação de seu prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, a partir de 01/04/2015 e com término em 30/09/2015.

POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
34	84 HORAS	PVDD
49	84 HORAS	PVND
02	84 HORAS	PVDA
02	84 HORAS	PVNA

§1º. Em razão do reajuste/revisão de preço indicado fica acrescido o valor mensal do contrato em R\$ 145.258,56 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 547.608,65 (quinhentos e quarenta e sete mil seiscientos e oito reais e sessenta e cinco centavos), que corresponde a aproximadamente 11,35% do seu valor inicial, passando para o valor global de R\$ 8.113.252,98 (oitomilhões cento e treze mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), com base no art. 140, inciso II, c/c art. 143, I "b", § 1º, da Lei Estadual nº. 9.433/05.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA**

§2º. O valor estimado do contrato ora aditado para 06 (seis) meses é de R\$ 3.285.051,90 (três milhões duzentos e oitenta e cinco mil cinquenta e um reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste aditivo contratual correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
3.22.101 - APG	100	2000	33.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram por este instrumento modificadas.

CLÁUSULA QUARTA

As partes elegem o Foro da cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme, para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, 30 de março de 2015.

ANTONIO JORGE PORTUGAL
 Contratante

CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA
 Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Evandro Coelho Silveira
 CPF: 033.926.356-40

Nome:
 CPF:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
137/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE CULTURA, E A EMPRESA
VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, CNPJ n° 00.401.376/0001-08, situada na Praça Thomé de Souza, s/n, Palácio Rio Branco, Centro, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu titular Sr. ANTONIO JORGE PORTUGAL, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental publicado no D.O.E. de 01 de Janeiro de 2015, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ n°. 02.534.128/0001-60, Inscrição Estadual n° 51.529.873, situada na Rua Cândido Rissut, nº 147, Caji, Lauro de Freitas/BA, adjudicatária vencedora do pregão eletrônico n° 011/2012, Processo Administrativo n° 0800110040098, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA, portador do documento de identidade n°. 01763430-08, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 122.933.425-49, doravante denominada apenas CONTRATADA, em face do constante no Processo Administrativo n° 0800150033736, resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato Original n° 137/2013, com base no art. 140, inciso II, c/c art. 143, inciso I, "b", § 1º, da Lei Estadual n°. 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo o reajuste/revisão de preço, com efeito a partir de 01.02.2015, do contrato n° 137/2013, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial, compreendendo os postos de serviços abaixo, assim como a prorrogação de seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2015 e com término em 30/09/2016.

POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
34	84 HORAS	PVDD
49	84 HORAS	PVND
02	84 HORAS	PVDA
02	84 HORAS	PVNA

§1º. Em razão do reajuste/revisão de preço indicado fica acrescido o valor mensal do contrato em R\$ 36.472,84 (trinta e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 584.081,49 (quinhentos e oitenta e quatro mil oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), que corresponde a aproximadamente 6,66% do seu valor inicial, passando para o valor global de R\$ 7.008.977,88 (sete milhões oito mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), com base no art. 140, inciso II, c/c art. 143, I "b", § 1º, da Lei Estadual n°. 9.433/05.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

§2º O valor estimado do contrato ora aditado para 12 (doze) meses é de R\$ 7.008.977,88 (sete milhões oito mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

§3º O presente Termo Aditivo tem por objeto, ainda, alterar a redação originária da Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada, do referido Contrato que passa a figurar da seguinte forma:

A CONTRATADA, além das determinações contidas na SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permanecem no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato;
- f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- h) responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria



ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- I) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- o) Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- p) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- q) pagar os salários de seus empregados, em conta salário, e, ainda, encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- r) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente contrato, na forma prevista no §5º do art. 31 da Lei 8.212/98;
- s) comprovar mensalmente o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados vinculados ao presente contrato, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- t) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- u) apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- v) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato
- w) manter registro e ou Inscrição na entidade profissional competente, conforme determinação legal;
- x) providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste instrumento, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014;
- y) arcar com os custos, se houver, relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação a que se refere a alínea "y" desta cláusula;
- aa) assinar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste instrumento, a "Autorização para Acesso do CONTRATANTE aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

- bb) apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste instrumento, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:
- (i)a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
 - (ii)os dados da sua conta corrente conforme alínea "y" deste instrumento; e
 - (iii)a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- cc) apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
- dd) apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;
- ee) designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- ff) efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;
- gg) apresentar mensalmente os seguintes documentos, podendo os itens de "i" a "vi" serem substituídos pelo CRC que comprovem a correspondente regularidade:
- (i)certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à Dívida Ativa da União;
 - (ii)certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
 - (iii)certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - (iv)certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - (v)certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
 - (vi)certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - (vii)comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, dos empregados vinculados ao contrato;
 - (viii)comprovação de recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
 - (ix)folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;
 - (x)planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descriptivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e assinado pelos empregados ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;
 - (xi)planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descriptivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

(xii) relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;

- hh) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- ii) encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, benefícios, horário e jornada de trabalho;
- jj) observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária;
- ll) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- mm) efetuar, mensalmente, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
- nn) atender à notificação da CONTRATANTE quanto à adoção de medidas necessárias a sanar irregularidade contratual e ocorrências relativas à conta vinculada ao contrato, inclusive reposição dos valores relativos ao provisionamento, caso seja verificado por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações junto aos seus empregados;
- oo) repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste aditivo contratual correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
3.22.101 - APG	100	2000	33.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

CLÁUSULA TERCEIRA

Será retido, do valor mensal faturado pela contratada, percentual incidente sobre as provisões de encargos trabalhistas relativos a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, observadas disposições de normas coletivas;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

§ 1º O percentual referente à retenção preventiva de provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários será o constante da planilha em anexo;

§ 2º O valor da retenção das provisões indicadas nesta cláusula será destacado da fatura e depositado na Conta Vinculada ao Contrato, em nome da empresa contratada, bloqueada para movimentação, no prazo previsto para pagamento das faturas mensais, observados os termos e demais condições contratuais.

§ 3º A ausência de reposição dos valores bloqueados ou transferidos nos prazos estipulados acarretará a execução da garantia contratual, além da aplicação das penalidades contratuais e legais, salvo se demonstrado que o bloqueio se deu em decorrência de débitos relacionados a provisões correspondentes ao contrato ao qual esteja vinculada a conta.

CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo CONTRATANTE À CONTRATADA.

Considera-se valor devido para fins do item 3 anterior, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza.

A previsão do item 3 supra não caracteriza vínculo do CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRATADA.

No caso de inadimplemento da CONTRATADA em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao CONTRATO, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto ao CONTRATANTE, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela CONTRATADA, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA declara, expressamente, que, após analisar as cláusulas do presente aditivo contratual, verificou que dele não decorre alteração de valor do contrato que ora se adita, de forma que RENUNCIA A QUALQUER REVISÃO DE PREÇO decorrente do presente aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram por este instrumento modificadas.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme, para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, 01 de outubro de 2015.

ANTÔNIO JORGE PORTUGAL
Contratante

CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
137/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE CULTURA, E A EMPRESA
VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, CNPJ nº 00.401.376/0001-08, situada na Praça Thomé de Souza, s/n, Palácio Rio Branco, Centro, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu titular Sr. ANTONIO JORGE PORTUGAL, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental publicado no D.O.E. de 01 de janeiro de 2015, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº. 02.534.128/0001-60, Inscrição Estadual nº 51.529.873, situada na Rua Cândido Rissut, nº 147, Caji, Lauro de Freitas/BA, adjudicatária vencedora do pregão eletrônico nº 011/2012, Processo Administrativo nº 0800110040098, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA, portador do documento de identidade nº. 01763430-08, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.933.425-49, doravante denominada apenas CONTRATADA, em face do constante no Processo Administrativo nº 0800150033736, resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato Original nº 137/2013, com base no art. 140, inciso II, c/c art. 143, inciso I, "b", § 1º, da Lei Estadual nº. 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo a supressão de 11 (onze) postos de serviço do contrato nº 137/2013, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial, compreendendo os postos de serviços abaixo.

POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
PVDD	84	01
PVND	84	10

§1º. Em razão da supressão dos postos de serviço indicada fica reduzido o valor mensal do contrato em R\$ 77.951,06 (setenta e sete mil novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos), que corresponde a aproximadamente 13,35% do seu valor atualizado, passando o contrato para o valor mensal atualizado de R\$ 506.130,43 (quinhentos e seis mil cento e trinta reais e quarenta e três centavos), e para o valor global atualizado de R\$ 6.073.565,16 (seis milhões setenta e três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), com base no art.143, I, "b", § 1º, da Lei Estadual nº. 9.433/05.

§2º. O valor estimado do contrato ora aditado, a contar de 07/04/2016 até o término de sua vigência em 30/09/2016, é de R\$ 2.918.685,48 (dois milhões novecentos e dezoito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste aditivo contratual correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Região de Planejamento	Elemento de Despesa
3.22.101 - APG	100	2000	9900	33.90.37 - LOCAÇÃO D MÃO DE OBRA

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram por este instrumento modificadas.

CLÁUSULA QUARTA

As partes elegem o Foro da cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme, para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, 04 de maio de 2016

Claudio Melo
Secretário em Exercício
Mat. 22.588.123-7

ANTÔNIO JORGE PORTUGAL
Contratante

CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

022



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 137/2013 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE CULTURA, E A EMPRESA
VIPAC - Segurança e Vigilância
LTDA.**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA**, CNPJ nº 00.401.376/0001-08, situada na Praça Thomé de Souza, s/n, Palácio Rio Branco, Centro, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu titular, **Sr. ANTONIO JORGE PORTUGAL**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental publicado no D.O.E. de 01 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa VIPAC - Segurança e Vigilância LTDA**, CNPJ nº. 02.534.128/0001-60, Inscrição Estadual nº 51.529.873, situada na Rua Cândido Rissut, nº 147, Caji, Lauro de Freitas - BA, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2012, Processo Administrativo nº 0800110040098, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Santos Silva**, portador do documento de identidade nº. 01763430-08, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.933.425-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante no Processo Administrativo nº. **0800160014411**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base na Lei nº 9.433/05, principalmente com fulcro no art. 126, XVI e 127, III, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Fica alterada o §4 da Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto do Contrato nº 137/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica designado como gestor deste contrato, o servidor Luis Felipe de Menezes Lima, matrícula nº 22.587.775-9, designando-se como fiscal, o servidor Nathália Oliveira Leal, matrícula nº 22.522.812-0 e como seu suplente, o servidor Cleonice Santos Reis Carvalho, matrícula 22.547.606-6.



023

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram por este instrumento modificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor, para o mesmo fim.

Salvador, 31 de maio de 2016.


ANTÔNIO JORGE PORTUGAL
Contratante


Cláudio Mello
Secretário em Exercício
Mat.: 22.588.123-7


VIPAC - Segurança e Vigilância LTDA
Contratada

ADITIVO DE REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
137/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS CELEBRADO ENTRE O ESTADO
DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA
BAHIA E A VIPAC SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria de Cultura, CNPJ nº 00.401.376/0001-08, situada à Praça Thomé de Souza, S/N, Palácio Rio Branco, Centro, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular Antônio Jorge Portugal, autorizado pelo Decreto nº S/N, publicado no D.O.E. de 01/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Vipac Segurança e Vigilância Ltda. CNPJ nº 02.534.128/0001-60, Inscrição Estadual/Municipal nº 1.0006880, situada à Rua Valdomiro R. Filho, 216, Qd. P, Lote 05, Lauro de Freitas-BA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Santos Silva, portador do documento de identidade nº 017.634.30 - 08, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.933.425-49, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo nº 0800160010424, resolvem aditar o contrato nº 137/2013, celebrado em 25/02/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONCESSÃO DE REVISÃO e REAJUSTAMENTO SEM PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a **revisão dos preços contratados**, haja vista a incidência da Convenção Coletiva de Trabalho 2016, consonte o art. 143, II, "d" da Lei nº 9.433/05, bem assim o **reajustamento**, este em função do aniversário da proposta, ocorrido em 28/01/2016, conforme o art. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de 11,30%, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRÍÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de 01/02/2016	Preço reajustado, com incidência a partir de 28/01/2016
Vigilância diurno desarmado 84h	34	R\$ 6.743,18	R\$ 6.135,18
Vigilância diurno armado 84h	02	R\$ 6.761,53	R\$ 6.151,88
Vigilância noturno desarmado 84h	49	R\$ 8.065,66	R\$ 7.313,14
Vigilância noturno armado 84h	02	R\$ 8.102,12	R\$ 7.346,20

Com o advento do Decreto nº 16.417 de 2015, ocorreu supressão de postos, passando os postos para os seguintes quantitativos:

DESCRÍÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO 07/04/2016	Preço revisado, com incidência a partir de 01/02/2016
Vigilância diurno desarmado 84h	33	R\$ 6.743,18
Vigilância diurno armado 84h	02	R\$ 6.761,53
Vigilância noturno desarmado 84h	39	R\$ 8.065,66
Vigilância noturno armado 84h	02	R\$ 8.102,12

Parágrafo único. O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ 566.812,98 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e doze reais e noventa e oito centavos) resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas para o pagamento do contrato e respectivo aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
DG:3.22.101	100	13.122.502.2000	3.3.90.37

CLÁUSULA TERCEIRA

Dão-se por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora aditivado, ressalvados apenas os eventuais pleitos de revisão ou reajustamento já formulados, e que se encontram pendentes de análise pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

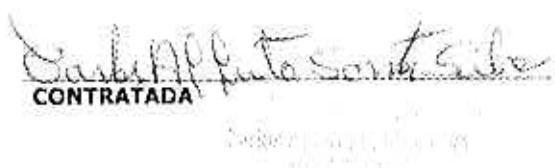
Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

Salvador, 11 de agosto de 2016.



CONTRATANTE

Cláudio Mello
Secretário em Exercício
Mat.: 22.588.123-7



CONTRATADA

Testemunha (nome CPF)

Testemunha (nome CPF)
Reinatino Silveira Brittenam
CPF: 268 232 337-53

Declaro que o extrato do aditivo foi
publicado no
DOE de 11/08/2016.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA**

**OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 137/2013 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE CULTURA, E A EMPRESA
VIPAC - SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA.**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA**, CNPJ nº 00.401.376/0001-08, situada na Praça Thomé de Souza, s/n, Palácio Rio Branco, Centro, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu titular, **Sr. ANTONIO JORGE PORTUGAL**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental publicado no D.O.E. de 01 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VIPAC - Segurança e Vigilância LTDA**, CNPJ nº. 02.534.128/0001-60, Inscrição Estadual nº 51.529.873, situada na Rua Cândido Rissut, nº 147, Caji, Lauro de Freitas - BA, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2012, Processo Administrativo nº 0800110040098, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Santos Silva**, portador do documento de identidade nº. 01763430-08, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.933.425-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo nº 0800160029184, resolvem aditar o contrato nº 137/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRORROGAÇÃO COM SUPRESSÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica **prorrogado** por mais 12 (doze) meses, com início em **01/10/2016** e término em **30/09/2017**, com base no art. 140, II, da Lei nº 9.433/05.

§1º Consoante o art. 143, §3º da lei 9.433/05, em face do **acordo entre as partes**, fica procedida a **supressão** com efeitos a partir de **01/11/2016**, da quantidade de postos de serviços, de 76 (setenta e seis) para 11 (onze), perfazendo uma supressão de 84,35% do valor global mensal do contrato.

§2º O valor global mensal do contrato é de R\$ 566.812,98 (quinhentos e sessenta e seis mil oitocentos e doze reais e noventa e oito centavos) pelo período referente ao mês de outubro e a partir de 01/11/2016, o valor global mensal do contrato será de R\$ 88.722,26 (oitenta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas para o pagamento do contrato e respectivo aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
3.22.101 - APG	100	13.392.202.6903	33.90.37

CLÁUSULA TERCEIRA

Dão-se por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora aditivado, ressalvados apenas os eventuais pleitos de revisão ou reajustamento já formulados, e que se encontram pendentes de análise pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

Salvador, 29 de setembro de 2016.


SECRETARIA DE CULTURA
 Contratante


**VIPAC - SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA**
 Contratada

Testemunhas (nome CPF)

Testemunhas (nome CPF)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

**NONO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 137/2013 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE CULTURA, E A
EMPRESA VIPAC SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, CNPJ nº 00.401.376/0001-08, situada na Praça Thomé de Souza, s/n, Palácio Rio Branco, Centro, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado por seu titular Sr. Antônio Jorge Portugal, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/n publicado no D.O.E. de 01/01/2015 doravante denominada CONTRATANTE, e a VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº. 02.534.128/0001-60, Inscrição Estadual nº 51.529.873, situada na Rua Cândido Rissut, nº 147, Caji, Lauro de Freitas - BA, Bahia, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2012, Processo Administrativo nº 0800110040098, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Santos Silva, portador do documento de identidade nº. 01763430-08, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.933.425-49, doravante denominada apenas CONTRATADA, em face do constante no Processo Administrativo nº. 0800170020339.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 3 (três) meses, com inicio em 01/10/2017 e término em 30/12/2017, com base no art. 140, II, da Lei nº 9.433/05.

§ 1º Consoante norma contida no art. 143, §§ 1º e 3º da Lei Estadual nº 9.433/2005, ficará acrescida em 07 (sete) postos a quantidade inicial contratada, perfazendo o total de 18 (dezoito) postos de serviço a partir de 01/10/2017.

§ 2º O valor global mensal do contrato passará a R\$ 145.181,88 (cento e quarenta e cinco mil cento e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas para o pagamento do contrato e respectivo aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
22.101 DIRETORIA GERAL	100	13.122.502.2000	33.90.37

CLÁUSULA TERCEIRA

Dão-se por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora aditivado, ressalvados apenas os eventuais pleitos de revisão ou reajustamento já formulados, e que se encontram pendentes de análise pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

Salvador, 29 de setembro de 2017.


SECRETARIA DE CULTURA
Contratante


**VIPAC SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA**
Contratada


VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Carlos Alberto Santos Sibra
SÓCIO DIRETOR



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 137/2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, E A EMPRESA
VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, CNPJ nº 00.401.376/0001-08, situada na Praça Thomé de Souza, s/n, Palácio Rio Branco, Centro, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pela sua titular, Sra. ARANY SANTANA NEVES SANTOS, devidamente autorizada pelo Decreto Governamental publicado no D.O.E. de 12 de outubro de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60, Inscrição Estadual nº 51.529.873, situada na Rua Cândido Rissut, nº 147, Cajá, Lauro de Freitas-BA, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2012, Processo Administrativo nº 0800110040098, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Santos Silva, portador do documento de identidade nº 01763430-08, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 122.933.425-49, doravante denominada apenas CONTRATADA, em face do constante no Processo Administrativo nº. 0800170053350, resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato Original nº 137/2013, com base no art. 141, da Lei Estadual nº. 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, com inicio em 31/12/2017 e término em 24/02/2018, com base no art. 140, II, da Lei nº 9.433/05.

§1º O valor mensal do contrato permanece de R\$ 145.181,88 (cento e quarenta e cinco mil cento e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), resultante da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários, perfazendo o valor global de R\$ 261.327,38 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e vinte sete reais e trinta e oito centavos).

§2º Caso o deferimento dos pedidos de revisão e/ou reajusteamento projete valores superiores aos definidos em portaria de preços unitários máximos publicados pela SAEB, será procedida à respectiva adequação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas para o pagamento do contrato e respectivo aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
001	100	13.122.502.2000	3.3.90.37

CLÁUSULA TERCEIRA

Dão-se por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora aditulado, ressalvados apenas os eventuais pleitos de revisão ou reajusteamento já formulados, e que se encontram pendentes de análise pelo CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA QUARTA

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

Salvador, 29 de dezembro de 2017,

CONTRATANTE

CONTRATADA

RS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Carlos Alberto Santos Silva
SÓCIO DIRETOR

Testemunhas (nome CPF)

Testemunhas (nome CPF)

Declaro que o extrato do aditivo foi publicado no
DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



INT		Instrumento Contratual Consolidado		22101.0001.13.0000300-1
Unidade Orçamentária: 22101 - Diretoria Geral				
Unidade Gestora: 22101.0001 - Diretoria Geral da Secretaria da Cultura - Executora				
Tipo de Despesa: Compras e Serviços				
Tipo Instrumento: Contrato	Número da LID: 22101.0001.13.0000647-0	Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico		
Objeto: REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL - CONT.137/2013, P.110040098.				
Data Celebração: 25/02/2013	Data Publicação no DOE: 27/02/2013	Nº do Instrumento no SIGAP: 2013	Número do Contrato/Convênio: 137/2013	
Data Início: 01/04/2013	Data Término: 28/02/2018	Nº SRD: 22101.0001.13.0000676-9	Situação: Suspensão por Encerramento do Exercício	
Situação anterior à Suspensão por Encerramento de Exercício: Aliado				
Nome da Unidade Administrativa (UA): DG				
Responsável pela UA: EMÍLIA MARIA				
Email do Responsável pela UA: DG@CULTURA.BA.GOV.BR		Telefone do Responsável pela UA: 7131033405		
Valor Inicial (R\$) 4.828.201,08	Valor Atual (R\$) 22.797.627,68	Saldo Disponível (R\$) 12.366.088,82		

LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	4.828.201,08	Sim	16,21%			

DADOS CREDOR

Código:	2013.23061-8		
Nome:	VIPAC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		
CPF/ CNPJ:	02.534.128/0001-60	Insc. Estadual:	
Responsável no Credor:	Carlos Alberto Santos Silva	E-mail Responsável:	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor Atual (R\$):	Saldo Disponível (R\$):	Tipo de Gasto:
2013	22101.0001.13.122.502.2000.9900.33903700 .0100000000.1	3.439.664,33	0,00	Pessoal - Locação de Mão-de-Obra
2014	22101.0001.13.122.502.2000.9900.33909200 .0100000000.1	341.619,68	0,00	Geral
2014	22101.0001.13.122.502.2000.9900.33903700 .0100000000.1	4.668.880,92	0,00	Pessoal - Locação de Mão-de-Obra
2015	22101.0001.13.122.502.2000.9900.33903700 .0100000000.1	4.054.826,11	0,00	Pessoal - Locação de Mão-de-Obra



2016	22101.0001.13.122.502.2000.9900.33909200 .0100000000.1	1.539.959,46	0,00	GERAL
2016	22101.0001.13.122.502.2000.9900.33903700 .0100000000.1	4.138.476,43	0,00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2017	22101.0001.13.122.502.2000.9900.33909200 .0100000000.1	744.258,24	0,00	GERAL
2017	22101.0001.13.122.502.2000.9900.33903700 .0100000000.1	1.064.667,12	0,00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2018	22101.0001.13.122.502.2000.9900.33903700 .0100000000.1	2.238.453,15	2.061.008,63	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2018	22101.0001.13.122.502.2000.9900.33909200 .0100000000.1	566.822,24	9,26	GERAL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 22101.0001.13.122.502.2000.9900.33903700.0100000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	Saldo Disponível (R\$):
1	01/04/2013	536.466,79	0,00
2	01/05/2013	536.466,79	0,00
3	01/06/2013	536.466,79	0,00
4	01/07/2013	536.466,79	0,00
5	01/08/2013	536.466,79	0,00
6	01/09/2013	536.466,79	0,00
7	01/10/2013	220.863,59	0,00

Dotação Orçamentária: 22101.0001.13.122.502.2000.9900.33909200.0100000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	Saldo Disponível (R\$):
1	31/12/2014	341.619,68	0,00

Dotação Orçamentária: 22101.0001.13.122.502.2000.9900.33903700.0100000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	Saldo Disponível (R\$):
1	01/10/2013	315.603,20	0,00
2	01/11/2013	536.466,79	0,00
3	01/12/2013	536.466,76	0,00
4	01/04/2014	80.110,64	0,00
5	31/12/2014	3.200.233,53	0,00

Dotação Orçamentária: 22101.0001.13.122.502.2000.9900.33903700.0100000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	Saldo Disponível (R\$):
1	31/12/2014	1.767.011,69	0,00
2	30/09/2015	2.287.814,42	0,00

Dotação Orçamentária: 22101.0001.13.122.502.2000.9900.33909200.0100000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	Saldo Disponível (R\$):
1	30/09/2016	1.539.959,46	0,00

Dotação Orçamentária: 22101.0001.13.122.502.2000.9900.33903700.0100000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	Saldo Disponível (R\$):
1	30/09/2015	2.650,03	0,00
2	31/12/2015	1.752.244,47	0,00
3	29/09/2016	485.460,40	0,00
4	30/09/2016	1.898.121,53	0,00

Dotação Orçamentária: 22101.0001.13.122.502.2000.9900.33909200.0100000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	Saldo Disponível (R\$):
1	30/09/2017	744.258,24	0,00

Dotação Orçamentária: 22101.0001.13.122.502.2000.9900.33903700.0100000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	Saldo Disponível (R\$):
1			



1	30/09/2016		1.034.463,03	0,00
2	30/09/2017		30.204,09	0,00

Dotação Orçamentária: 22101.0001.13.122.502.2000.9900.33903700.0100000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	Saldo Disponível (R\$):
1	30/09/2017	1.512.553,75	1.335.109,23
2	28/02/2018	725.899,40	725.899,40

Dotação Orçamentária: 22101.0001.13.122.502.2000.9900.33909200.0100000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	Saldo Disponível (R\$):
1	30/09/2017	566.812,24	0,00
2	30/03/2018	10,00	9,26

GRIDS APOSTILAS / TERMOS ADITIVOS

Tipo de Documento:	Nº do Documento:	Data do Documento:	Ação:	Valor (R\$):
Apostila de Abertura	22101.0001.14.0000001-5	11/02/2014	Remanejamento	1.388.536,75
Termo Aditivo	22101.0001.14.0000010-8	29/04/2014	Adição	80.110,64
Termo Aditivo	22101.0001.14.0000023-1	30/04/2014	Prorrogação de Prazo / Adição	5.308.864,90
Apostila	22101.0001.14.0000140-2	04/06/2014	Remanejamento	341.619,68
Apostila de Abertura	22101.0001.15.0000005-1	04/02/2015	Remanejamento	1.767.011,69
Termo Aditivo	22101.0001.15.0000017-7	26/06/2015	Prorrogação de Prazo / Adição	3.285.051,90
Termo Aditivo	22101.0001.15.0000061-4	30/11/2015	Prorrogação de Prazo / Adição	7.008.977,88
Apostila de Abertura	22101.0001.16.0000009-4	03/02/2016	Remanejamento	8.006.215,36
Apostila	22101.0001.16.0000060-7	17/02/2016	Remanejamento	513.319,82
Apostila	22101.0001.16.0000181-6	23/02/2016	Remanejamento	481.267,63
Termo Aditivo	22101.0001.16.0000005-8	23/02/2016	Adição	0,00
Apostila	22101.0001.16.0000245-6	23/02/2016	Remanejamento	513.319,82
Apostila	22101.0001.16.0000293-6	27/04/2016	Remanejamento	32.052,19
Termo Aditivo	22101.0001.16.0000028-7	06/06/2016	Prorrogação de Prazo / Redução	467.706,36
Termo Aditivo	22101.0001.16.0000059-7	29/11/2016	Adição	485.460,40
Apostila de Abertura	22101.0001.17.0000020-3	19/01/2017	Remanejamento	2.345.533,51
Termo Aditivo	22101.0001.17.0000002-9	19/01/2017	Prorrogação de Prazo / Adição	1.542.757,84
Apostila	22101.0001.17.0000043-2	20/01/2017	Remanejamento	1.311.070,48
Apostila de Abertura	22101.0001.18.0000010-2	02/01/2018	Remanejamento	2.079.365,99
Termo Aditivo	22101.0001.18.0000001-7	19/01/2018	Prorrogação de Prazo / Adição	725.909,40
Apostila	22101.0001.18.0000053-6	05/03/2018	Remanejamento	10,00

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Edson Oliveira Sena
SERV DA GEPRO. - Assinado em 19/02/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AZNJK2OTAZ